



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.078, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, objetivando a conjugação de esforços para realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação dos participantes dos Projetos "Aconchego", "Rede Escolar" e "Saúde do Idoso", neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

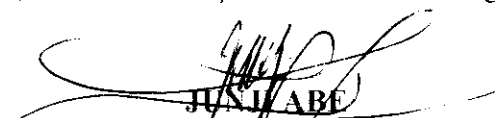
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, Mogi das Cruzes - SP, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para garantir a realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos "Aconchego", "Rede Escolar" e "Saúde do Idoso", no Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado da **APAE**.

Art. 2º Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

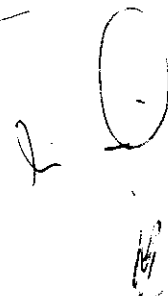
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

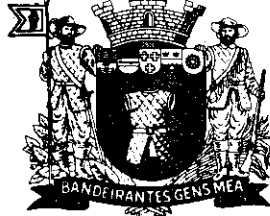

JUNILABE
Prefeito Municipal





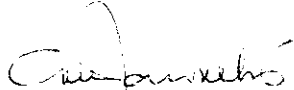


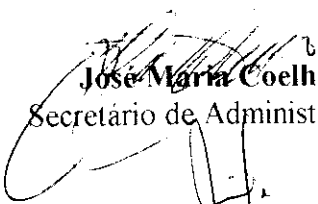


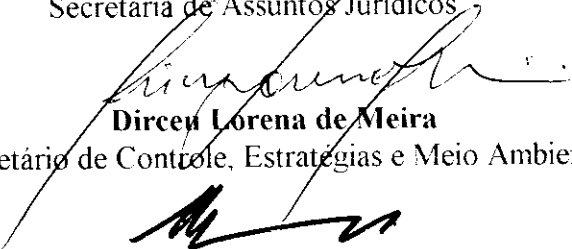


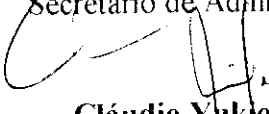
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes


LEI Nº 6.078/07 - FLS. 2



Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração

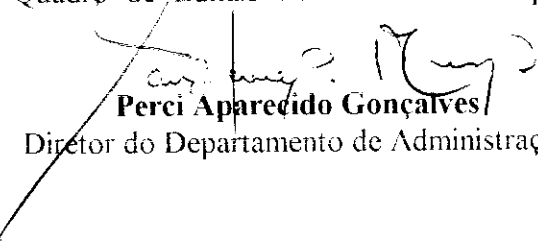

Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


Cláudio Yukio Miyake
Secretário de Saúde


José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Cidadania e Ação Social

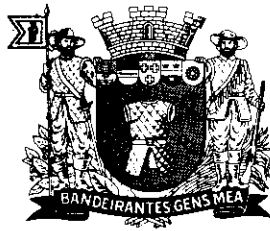

Maria Geny Borges Avila Horle
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de dezembro de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SM.1.cbm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

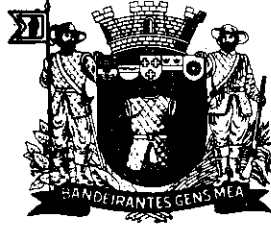
ANEXO Á LEI Nº 6.078/07

MINUTA DE CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2007

P. nº 19.353/07

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES - APAE, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AUDITIVA, DIAGNÓSTICO E REABILITAÇÃO AOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS "ACONCHEGO", "REDE ESCOLAR" E "SAÚDE DO IDOSO", NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 19.353, de 25 de maio de 2007, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito *Junji Abe* e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08717-830, neste ato representada pelo seu Presidente *Marcus Adalberto Abib*, portador da CIRG nº 3.156.603-0 e do CPF 048.461.258-15, a seguir denominada simplesmente **APAE**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e celebram por força do presente instrumento, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas disposições consubstanciadas na Lei nº 6.078, de 10 de dezembro de 2007, e pelas seguintes cláusulas e condições:



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 2

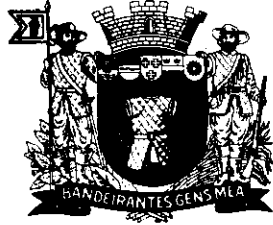
CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

1.1 Este Convênio tem por objetivo primordial a conjugação de esforços entre os partícipes para garantir a **realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos “Aconchego”, “Rede Escolar” e “Saúde do Idoso”**, neste Município, onde a APAE oferece seu Centro de Referência e Diagnóstico e Tratamento Especializado (instalações, ambiente, equipamentos e profissionais) para atender os indivíduos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, até o limite de 302 (trezentos e dois) procedimentos/mês, considerando a Tabela SUS como valor de referência a ser utilizado.

1.1.1 **Projeto “Aconchego”**: os bebês RN (recém-nascidos) de alto risco, previamente triados pela Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, chegarão ao projeto, com indicação médica do neonatologista ou do fonoaudiólogo da equipe (ambos da Santa Casa), para realização de investigação auditiva; então o Projeto Aconchego encaminhará esse bebê RN para a APAE, para ser atendido inicialmente pelo Otorrinolaringologista, que indicará a necessidade da realização de EOA (Emissões Otoacústicas) e BERA (Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico); esse procedimento será realizado e o bebê RN retornará ao projeto com diagnóstico auditivo.

1.1.2 **Projeto “Rede Escolar”**: projeto de avaliação para alunos com hipótese de serem portadores de necessidades educacionais especial da rede municipal. Dentro do projeto de avaliação são realizadas avaliações fonoaudiológicas e triagens médicas, onde são identificados indivíduos com necessidades de avaliação especializadas de um otorrinolaringologista. Esses profissionais irão encaminhar os indivíduos triados para o otorrinolaringologista da APAE, que avaliará e se necessário encaminhará para procedimento de diagnóstico (audiometria, EOA, e BERA), que melhor se adapta aquele indivíduo. Ainda se necessário a protetização será realizada na APAE, que contará com apoio de 3 (três) empresas diferentes de AASI (aguardando convênio com SUS), que estarão oferecendo o serviço de adaptação e seleção.

1.1.3 **Projeto “Saúde do Idoso”**: os indivíduos participantes desse projeto serão encaminhados para otorrinolaringologista da APAE, que manterá mesmo procedimento anterior.



CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 3

1.1.4 Fluxograma:

PACIENTE	EXAMES A AGENDAR
I. maiores de 7 (sete) anos de idade, sem limitações	Audiometria + Imitanciometria
II. entre 2 (dois) e 7 (sete) anos de idade ou	Audiometria Condicionada +
III. maiores de 7 (sete) anos de idade, com dificuldades de compreensão	Imitanciometria
IV. menor de 2 (dois) anos de idade ou	EOA + BERA + Imitanciometria
V. qualquer idade quando é sabido que não haverá cooperação para avaliação comportamental	

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da APAE

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da APAE, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 avaliar os indivíduos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, com hipótese de serem portadores de necessidades auditivas especiais;

2.1.2 efetuar exames específicos para diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva, abrangendo todas as idades, com equipamentos modernos e equipe multidisciplinar especializada e profissionais habilitados;

2.1.3 manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços prestados, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

2.1.4 apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da APAE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

2.1.5 retornar ao projeto, indivíduos encaminhados, com diagnósticos auditivos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 4

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 encaminhar os indivíduos participantes dos Projetos Aconchego, Rede Escolar e Saúde do Idoso, para realização de investigação auditivas, por profissionais habilitados na área;

3.1.2 efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Convênio;

3.1.3 desenvolver, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento, ações de controle e fiscalização dos serviços objetivados.

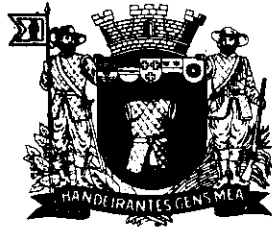
CLÁUSULA QUARTA - Vigência

4.1 Este Convênio terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamento

5.1 Pagará o **MUNICÍPIO**, pela execução dos serviços de diagnóstico e reabilitação da saúde auditiva aos participantes dos Projetos "Aconchego", "Rede Escolar" e "Saúde do Idoso", objeto deste Convênio, os preços por procedimentos constantes da proposta da **APAE** de fls. 8 a 23 do Processo Administrativo nº 19.353/07, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, resultando no valor mensal estimado de R\$ 9.948,56 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), variando conforme a demanda.

5.1.1 O pagamento pela execução dos serviços de trata esta Cláusula, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação feita pela **APAE** até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, e instruída com o relatório das atividades a que alude o item 2.1.4 da Cláusula Segunda deste Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 5

CLÁUSULA SEXTA - Alterações

6.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Controle e da Fiscalização

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Casos Omissos

8.1 Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelas convenientes, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA - Rescisão e Denúncia

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

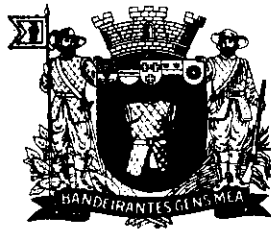
9.1.1 quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;

9.1.2 por descumprimento das ações de cooperação definidas neste instrumento e pela legislação pertinente;

9.2 A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Empenho

10.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº , no valor de R\$ (..... reais), por conta da dotação orçamentária classificada sob nº , para atender às despesas inerentes ao presente Convênio neste exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 107 - FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações Gerais

11.1 Pactuam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

11.1.1 todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas via fax, devidamente comprovada;

11.1.2 as reuniões entre representantes coordenadores indicados pelos convenientes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, encaminhando-se cópia aos mencionados coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fundamento Legal

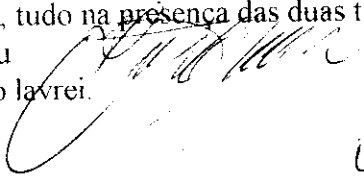
12.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei Municipal nº 6.078, de 10 de dezembro de 2007.

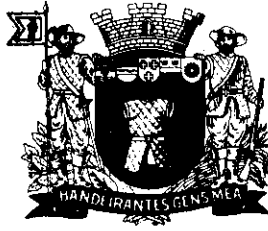
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor

14.1 Dá-se ao presente Convênio o valor anual estimado de R\$ 119.382,72 (cento e dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para todos os fins de direito.

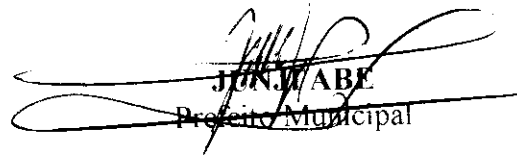
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **INSTITUIÇÃO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 107 - FLS. 7

de . **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS ADALBERTO ABIB
Prefeito Municipal

MARCUS ADALBERTO ABIB
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

SMA ebm

